



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATO Nº 041/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2015

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2016

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, nº 408, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Edson Kolachinski**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.134.064, inscrito no CPF/MF sob nº. 202.981.029-00, residente e domiciliado na Rua Flávia Beatriz Ferrarini nº. 93 conjunto santo Antônio, na cidade de Pitangueiras, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 507/2012 de 23 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo descritas:

a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2016 DESDOBRAMENTO ANALITICO	MUNICÍPIO
		5.188.651,79
		0,33%
3 1 90 11 0 0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3 1 90 11 1 0	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
3 1 90 11 1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	
3 1 90 13 0 0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3 1 90 13 1 0	FGTS	
3 1 90 46 0 0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
3 3 90 30 0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
3 3 90 30 7 12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	76,48
3 3 90 30 9 0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	95,60
3 3 90 30 16 0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	114,71
3 3 90 30 17 0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	152,95
3 3 90 30 21 0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	76,47
3 3 90 30 22 0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	172,07
3 3 90 30 24 0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	305,90
3 3 90 30 25 0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	114,71
3 3 90 30 26 0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	95,60
3 3 90 30 36 0	MATERIAL HOSPITALAR	1.300,08
3 3 90 39 0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3 3 90 39 5 0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	382,38
3 3 90 39 16 0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	420,61



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	267,66
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	152,95
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	12.964,41
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	191,18
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	76,48
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	76,48
TOTAL							17.036,71

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

– DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 1.419,73 (Um mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e três centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 28 de Agosto de 2015, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.073 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2016, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 17.036,71 (Dezessete mil trinta e seis reais e setenta e um centavos).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

§ 2º - O valor de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante compõe-se da soma do seguinte:

I- R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por habitante, conforme aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 171 de 04 de dezembro de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 07/12/2015; e

II – R\$ 0,022 (vinte e dois centésimos de centavos de real) por habitante, aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 204 de 26 de junho de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/07/2015.

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 10.003.1030102.035-3.3.71.70.0000, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Pitangueiras/PR, 28 de Dezembro de 2015.

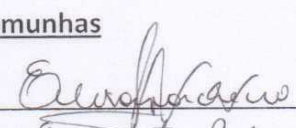


Antonio Edson Kolachinski
Prefeito Municipal de Pitangueiras -
CONSORCIADO



Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 - 
Nome: Eliete Pedrosa Pinheiro
CPF nº 052.027.119-05

2 - 
Nome: Marcos Marques
CPF nº 009.691.109-36